



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, incluindo no programa “1202 – Atendimento à Educação Básica.”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO							
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
2235	Aplicação Recursos do Programa de Apoio às Novas Turmas de Educação Infantil	100%	Crianças em idade escolar	24.615,24	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 24.615,24 (vinte e quatro mil, seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02061	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Programa	1202	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	365	ENSINO INFANTIL	
Projeto/Atividade	2235	NOVAS TURMAS EDUCAÇÃO INFANTIL (13123-7)	
Elemento	339030	Material de Consumo	19.615,24
	449052	Equipamentos e material permanente	5.000,00
Valor Total			24.615,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal